

***LEI Nº 9.868, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Autor: Poder Executivo

Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2013.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, compreendendo seus Fundos e Órgãos, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, instituídas e mantidas pela Administração Pública;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias e entidades da Administração Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social;

III – o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total é estimada e a Despesa total fixada em valores iguais a R\$ 12.810.362.475 (doze bilhões, oitocentos e dez milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

§ 1º Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

§ 2º O valor de R\$ 944.957.858 (novecentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e cinqüenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), incorporado na Receita total prevista no caput é definido como receita

intra-orçamentária, por tratar-se de operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, não compondo a base de cálculo para repasse mensal aos Poderes Legislativo, Judiciário, ao Tribunal de Contas, a Procuradoria Geral de Justiça e a Defensoria Pública.

Art. 3º A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

Especificação	Proposta de 2013
	Receita Total
I - Receitas Correntes	9.296.400.187
1.1 Tributária	6.481.486.079
ICMS	5.540.545.026
IPVA	334.023.648
Demais	606.917.405
1.2 Contribuições	1.142.909.473
1.3 Patrimonial	176.666.716
1.4 Agropecuária	312.095
1.5 Industrial	2.247.952
1.6 Serviços	380.044.606
1.7 Transferências Correntes	3.326.259.707
Fundo Participação dos Estados - FPE	1.545.088.726
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Exportação	57.634.352
Contribuição de Intervenção Domínio Econômico - CIDE	70.525.353
Transferência Financeira do ICMS - Lei Kandir	28.385.231
Auxílio Financeiro ao Fomento das Exportações	178.635.000
Salário Educação	49.728.402
Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	197.222.881
Transferência FUNDEB	972.957.115
Convênios	133.155.586
Demais	92.927.061
1.8 Outras Receitas Correntes	825.241.427
1.9 Receita Intra-orçamentária Corrente	944.957.858

1.10 Conta Retificadora	(3.038.767.868)
(-) Deduções FUNDEB	(1.190.415.755)
(-) Deduções Trasnf. aos Municípios	(1.605.522.307)
(-) Deduções Desv. Dívida Pública	(242.829.806)
II - Receitas de Capital	2.569.004.430
2.1 Operações de Crédito	1.763.270.192
2.2 Alienação de Bens	127.806.936
2.3 Amortização de Empréstimos	4.237.740
2.4 Transferência de Capital	673.675.962
2.5 Outras Receitas de Capital	13.600
III - Receita Total (I+II) (R\$ 1,00)	12.810.362.475

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada em R\$ 12.810.362.475 (doze bilhões, oitocentos e dez milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), desdobrando-se da seguinte forma:

I – no Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 10.035.803.146 (dez bilhões, trinta e cinco milhões, oitocentos e três mil, cento e quarenta e seis reais);

II – no Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 2.774.545.729 (dois bilhões, setecentos e setenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais);

III – no Orçamento de Investimento, no valor de R\$ 13.600 (treze mil e seiscentos reais).

Art. 5º A Despesa fixada observará a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I – da Despesa por categoria econômica:

RESUMO GERAL DA DESPESA	
Especificação	Total
I - Despesas Correntes	9.435.613.475
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	6.247.030.958

1.2 Juros e Encargos da Dívida	510.859.544
1.3 Outras Despesas Correntes	2.677.722.973
II - Despesas Capital	3.283.033.106
2.1 Investimentos	2.939.331.823
2.2 Inversões Financeiras	2.687.200
2.3 Amortização da Dívida	341.014.083
III - Reserva de Contingência	91.715.894
IV - Despesa Total (I+II+III) (R\$)	12.810.362.475

II – da Despesa por Órgão:

DESPESA POR PODERES E ÓRGÃOS	
Especificação	Total
1. Poder Legislativo	521.545.021
Assembleia Legislativa	283.077.681
Diretoria Gestora FAP	15.349.846
Instituto de Seguridade do Poder Legislativo	11.917.670
Tribunal de Contas	211.199.824
2. Poder Judiciário	845.540.576
Tribunal de Justiça	712.535.886
Fundo de Apoio ao Judiciário	133.004.690
3. Ministério Público	265.677.230
Procuradoria Geral de Justiça	265.329.654
Fundo de Apoio ao Ministério Público	347.576
4. Defensoria Pública	71.735.003
Defensoria Pública do Estado	71.735.003
5. Poder Executivo	11.105.864.645
Casa Civil	1.246.662.878
Casa Civil	17.528.309
Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo - FIFA 2014	1.229.134.569
Casa Militar	10.039.397
Casa Militar	10.039.397
Auditoria Geral do Estado	13.028.476
Auditoria Geral do Estado	13.028.476
Gabinete do Vice Governador	111.869.252

Gabinete do Vice Governador	11.503.060
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER	9.408.193
Centro de Processamento de Dados do Estado - CEPROMAT	90.944.399
Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - MT FOMENTO	13.600
Procuradoria Geral do Estado	178.059.818
Procuradoria Geral do Estado	167.807.118
Fundo de Aperfeiçoamento de Serviços Jurídicos - FUNJUS	10.252.700
Secretaria de Estado de Administração	1.359.866.293
Secretaria de Estado de Administração	84.911.675
Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores do Estado MT - Saúde	100.974.944
Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal - FUNDESP	15.448.613
Fundo de Previdência do Estado de Mato Grosso - FUNPREV	1.158.531.061
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar	181.305.353
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF	23.502.707
Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT	15.955.833
Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA	97.653.092
Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER	44.193.721
Secretaria de Comunicação Social	36.816.084
Secretaria de Comunicação Social - SECOM	36.816.084
Secretaria de Estado de Educação	1.641.251.181
Secretaria de Estado de Educação	1.641.251.181
Secretaria de Esporte e Lazer - SEEL	17.485.677

Secretaria de Esporte e Lazer - SEEL	3.415.330
Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDED	14.070.347
Secretaria de Estado de Fazenda	487.773.028
Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ	487.773.028
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia SICME	89.420.135
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia	16.822.582
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso	6.794.687
Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso - IPEM-MT	19.302.436
Companhia Matogrossense de Mineração	16.441.448
Companhia Matogrossense de Gás	2.504.694
Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial	27.554.288
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos	204.714.133
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH	200.806.164
Fundação Nova Chance	2.633.312
Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	1.274.657
Secretaria de Justiça e Segurança	1.117.046.562
Secretaria de Justiça e Segurança	1.117.046.562
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	31.624.426
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	31.624.426
Secretaria de Estado de Saúde	982.608.214
Fundo Estadual de Saúde	982.608.214
Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social	157.462.967
Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social	133.532.792

Fundo Estadual de Infância e Adolescência	1.053.872
Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador	486.903
Fundo Estadual de Assistência Social	22.389.400
Secretaria de Estado de Cultura	27.843.459
Secretaria de Estado de Cultura	27.843.459
Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo	141.067.804
Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo	141.067.804
Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	1.396.311.381
Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	1.267.184.014
Departamento Estadual de Trânsito	129.127.367
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	374.740.009
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	119.267.632
Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso	212.567.508
Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso	42.904.869
Secretaria de Estado de Meio Ambiente	89.806.812
Secretaria de Estado de Meio Ambiente	89.806.812
Secretaria de Estado das Cidades	169.830.708
Secretaria de Estado das Cidades - SECID	155.202.782
Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT	14.627.926
Encargos Gerais do Estado	947.514.704
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Administração	47.615.609
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Fazenda	899.899.095
Reserva de Contigência	91.715.894
Reserva de Contigência	91.715.894

TOTAL (R\$1,00)

12.810.362.475

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no artigo 4º, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixada nos termos do artigo 27, da Lei nº 9.784 de 26 de julho de 2012, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2013, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de pessoal, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, e despesas à conta de recursos vinculados constitucionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei;

III - provenientes de Incorporações por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e Incorporações de recursos provenientes de Convênios celebrados na esfera intergovernamental, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As Metas Fiscais, definidas na Lei nº 9.784 de 26 de julho de 2012, em obediência a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estão compatibilizadas conforme demonstrado no quadro integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

ANEXO I

Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2013 (Lei nº 9.784, de 26/07/2012)

Discriminação	Valor		Variação	
	LDO/2013	LOA/2013	ABSOLUTA	RELATIVA
	(A)	(B)	(B)-(A)	(B)/(A)
I. Receitas Não-Financeiras	10.175.163.450	10.744.068.013	568.904.563	5,59%
Receita Tributária	6.481.486.079	6.481.486.079	0	0,00%
Receita de Contribuições	1.142.909.473	1.142.909.473	0	0,00%
Receita Patrimonial	71.666.716	176.666.716	105.000.000	146,51%
(-) Aplicações Financeiras*	(46.567.800)	(170.979.594)	(124.411.794)	267,16%
Receita Agropecuária	312.095	312.095	0	0,00%
Receita Industrial	2.247.952	2.247.952	0	0,00%
Receita de Serviços	380.044.606	380.044.606	0	0,00%
Transferências Correntes	3.287.907.148	3.326.259.707	38.352.559	1,17%
Outras Receitas Correntes	537.411.621	825.241.427	287.829.806	53,56%
(-) Deduções da Receita Corrente	(2.795.938.060)	(3.038.767.868)	(242.829.808)	8,69%
Receita de Capital	1.549.760.194	2.569.004.430	1.019.244.236	65,77%
(-) Operações de Crédito	(1.373.139.756)	(1.763.270.192)	(390.130.436)	28,41%
(-) Alienação de Bens	(3.656.936)	(127.806.936)	(124.150.000)	3394,92%
(-) Amortização	(4.237.740)	(4.237.740)	0	0,00%

de Empréstimos				
Receita Intra-Orçamentária Corrente	944.957.858	944.957.858	0	0,00%
II. Despesas Não-Financeiras	10.259.511.804	11.958.488.847	1.698.977.043	16,56%
Despesa Corrente	8.291.613.014	9.435.613.475	1.144.000.461	13,80%
Pessoal e Encargos Sociais	6.200.327.879	6.247.030.958	46.703.079	0,75%
Juros e Encargos da Dívida	402.883.441	510.859.544	107.976.103	26,80%
Outras Despesas Correntes	1.688.401.694	2.677.722.973	989.321.279	58,60%
Despesa de Capital	3.136.344.527	3.283.033.106	146.688.579	4,68%
Investimentos	2.190.239.789	2.939.331.823	749.092.034	34,20%
Inversões Financeiras	5.734.301	2.687.200	(3.047.101)	-53,14%
Amortização da Dívida	940.370.437	341.014.083	(599.356.354)	-63,74%
Reserva de Contingência	174.808.141	91.715.894	(83.092.247)	-47,53%
III. Resultado Primário (I-II)	(84.348.354)	(1.214.420.834)	(1.130.072.481)	1339,77%
IV. Resultado Nominal	964.996.845	(616.496.649)	(1.581.493.494)	-163,89%
V. Montante da Dívida	1.343.253.878	851.873.628	(491.380.250)	-36,58%

Fonte: projeções de receitas-APEA/SEFAZ, despesas consolidadas pela CEFL/SEPLAN e resultados Primário e Nominal CCGE/SEFAZ

***Esta Lei e seus Anexos serão publicados em suplemento à presente edição.**